

DRAP LVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas
de Lisboa e Vale do Tejo
Quinta das Oliveiras Estrada Nacional 3

2000 -471 - SANTARÉM

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S059783-202109-	
		DGLA.DEI	29/09/2021
		DGLA.DEI.00032.2013	
Assunto:	Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio – Licenciamento Único de Ambiente Processo LUA PL20200519000720 - Zêzero, S.A. -Instalação Avícola Souto da Ponte - Pedido de elementos adicionais		

No âmbito do processo de Licenciamento Único em assunto, submetido via módulo LUA, considerando que o operador da instalação em apreço é um gestor de efluentes pecuários, na aceção dada na alínea m), da Portaria n.º 631/2009, de 11 de junho, e deste modo tem de submeter à aprovação dessa Direção Regional o respetivo PGEP, e tendo o mesmo apresentado no processo LUA, o PGEP para o projeto atualmente a licenciar (Número de Registo da Exploração NRE – 1095506), solicita-se a essa Direção Regional, na qualidade de Entidade Coordenadora (EC), que seja remetido a esta Agência o seguinte:

1. A decisão/parecer relativamente ao PGEP para os efluentes pecuários produzidos na instalação, considerando a capacidade instalada de 214.528 aves, submetido pelo operador junto da DRAP (que deverá conter produção prevista para estrume e chorume), para efeitos de ser anexado à decisão a emitir;
2. A cópia do PGEP (versão final e integral) do qual resultou a decisão/parecer suprarreferido.
3. Confirmação sobre se a capacidade a licenciar – 214.528 aves em 3 núcleos de produção – corresponde à capacidade máxima da instalação (capacidade instalada), considerando as normas do bem-estar animal definidas na legislação aplicável;
4. Apresentação de cópia de documento emitido pela entidade competente em matéria de bem-estar animal (DGAV), que confirme a capacidade máxima de alojamento.
5. Caso essa Direção Regional verifique que a capacidade colocada a licenciamento (aves) não corresponde à capacidade máxima de alojamento (capacidade instalada) solicita-se a indicação da correta capacidade máxima de alojamento a licenciar, considerando as regras do bem-estar animal.

Adicionalmente, junta-se em anexo ao presente documento os elementos adicionais solicitados ao requerente.



Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Gestão
do Licenciamento Ambiental da APA, I.P.

Maria Julieta Ferreira
(No uso das competências delegadas pelo
Despacho nº4/PRES/2017 de 20 de Junho de 2017)

Anexos: O mencionado

MAS